



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0196/2019

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Processo nº 5004928-56.2018.4.02.5117.
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à cirurgia vascular.

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados aos autos, por este Núcleo entender que são suficientes para a apreciação do pleito.
2. De acordo com laudo médico para instrução de Paj-Saúde-Cirurgia da Defensoria Pública da União (Evento:1_ANEXO7_págs.1 e 2) e documento médico da Policlínica Alcântara (Evento:1_ANEXO7_pág. 3), emitidos em 26 de julho de 2018, pela médica [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] o Autor, 37 anos, apresenta **varizes essenciais** em membros inferiores CEAP 4 com atrofia branca, dor em membros inferiores, alterações de pele com pequenas úlceras e dermatite. Já foi submetido à cirurgia de varizes em membro inferior esquerdo em 2006. No momento encontra-se em tratamento clínico com meias elásticas de compressão e venotônicos (medicação oral), porém necessita de novo **tratamento cirúrgico** (cirurgia eletiva de varizes dos membros inferiores), sem urgência. Foi mencionado que caso o Autor não realize a cirurgia poderão ocorrer consequências como edema e feridas de membros. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) I83.9 - **Varizes dos membros inferiores sem úlcera ou inflamação.**

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **varizes** (ou veias varicosas dos membros inferiores) são conceituadas como veias dilatadas, tortuosas e alongadas, com alterações de sua função. São mais comuns no sexo feminino, estando associadas também a outros fatores, como idade, raça, número de gestações, ortostatismo (posição ereta do corpo) prolongado, obesidade e função intestinal. As varizes podem ser primárias ou **essenciais**, quando o sistema venoso profundo está normal, e secundárias, em consequência de doença no sistema venoso profundo, como refluxo e/ou obstrução. As queixas que motivam a consulta médica são diversas, tais como: problemas estéticos, dor, edema, sensação de peso nos membros inferiores, câibras e prurido (coceira)¹.

2. A **Doença Venosa Crônica de membros inferiores (DVC)** é definida como uma disfunção no sistema venoso decorrente da hipertensão venosa, a qual é causada por incompetência valvular e/ou obstrução do fluxo venoso. Essa anormalidade venosa pode ser congênita ou adquirida, podendo acometer tanto o sistema venoso superficial como o profundo. Os pacientes são classificados quanto à severidade da DVC pela classificação clínica CEAP (*Clinical manifestations, Etiologic factors, Anatomic distribution of disease, Pathophysiologic findings*) e agrupados em: CEAP 1, 2, 3 (menos comprometidos clinicamente) e **CEAP 4, 5, 6** (mais comprometidos clinicamente)².

¹ DEZOTTI, N. R. A. et al. Estudo da hemodinâmica venosa por meio da pietismografia a ar no pré e pós-operatório de varizes dos membros inferiores. *Jornal Vasculiar Brasileiro*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 21-8, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1677-54492009000100004&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 11 mar. 2019.

² MOURA, RMF & cols. Correlação entre classificação clínica ceap e qualidade de vida na doença venosa crônica. *Revista Brasileira de Fisioterapia*, 2010;14(2):99-105. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbfi/v14n2/aop007_10.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. A **cirurgia vascular** é a especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático³. A cirurgia vascular se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos cirurgia endovascular⁴.

III – CONCLUSÃO

1. A insuficiência venosa dos membros inferiores causam dor e desconforto no membro afetado e podem eventualmente evoluir para formação de úlceras de estase venosa⁵. O tratamento cirúrgico das **varizes** inclui a técnica clássica de laqueação da junção safeno-femoral (JSF) e stripping da VGS, associada ou não a flebectomia complementar⁶. A avaliação é essencial para o cirurgião vascular e permite que cada paciente receba uma terapêutica individualizada. Sendo assim, os objetivos do tratamento cirúrgico da insuficiência venosa primária seriam: a retirada das varizes; melhora funcional; satisfação estética; evitar as recidivas e preservar as veias safenas quando possível⁷.

2. Informa-se que a **cirurgia vascular está indicada** ao quadro clínico que acomete o Autor - varizes dos membros inferiores (Evento:1_ANEXO7_págs.1 a 3). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), sob o código de procedimento (04.06.02.056-6).

3. Destaca-se que de acordo com o Parecer do NAT Núcleos (Evento 1, ANEXO3, Páginas 3 e 4), emitido em 21 junho de 2018, é informado que "*de acordo com a Secretaria de Municipal de Saúde de São Gonçalo, o Assistido deu entrada no setor de regulação em 13 de junho de 2017, contudo ainda não foi agendado o procedimento, pois a unidade de saúde referência em cirurgia vascular para o Município de São Gonçalo, o Hospital Universitário Antônio Pedro, não está realizando o procedimento cirúrgico no momento*".

³ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

⁴ Hospital Evangélico da Bahia (HEB). Especialidades. Cirurgia Vascular. Disponível em: <<http://www.heb.org.br/index.php/especialidades/item/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

⁵ Scielo. SEIDEL, A. C. Et al. Prevalência de insuficiência venosa superficial dos membros inferiores em pacientes obesos e não obesos. *Jornal Vascular Brasileiro*, 2011, v. 10, n. 2. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jvb/v10n2/a06v10n2.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

⁶ Scielo. PEREIRA, A. F. A. Et al. Abordagens cirúrgicas no tratamento de varizes. *Angiologia e Cirurgia Vascular*, 2014;10(3):132-140. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/ang/v10n3/v10n3a03.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

⁷ Scielo. MEDEIROS, C. A. F. Cirurgia de Varizes: História e Evolução. *Jornal Vascular Brasileiro*, 2006, v. 5, n.4. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jvb/v5n4/v5n4a09.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2019.



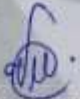
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. Acrescenta-se que, para que o Autor tenha acesso ao referido procedimento, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do seu Município, munido de documento médico atualizado, com a solicitação do referido procedimento, a fim de ser encaminhado através da Central de Regulação do seu Município para uma das unidades de saúde que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), estão cadastradas para o Serviço Especializado: Serviço de Atenção Cardiovascular – Cirurgia Vascular, no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁸.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417


MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Município e Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=116&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=116&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 11 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA
Classificação: CIRURGIA VASCULAR

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 9 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
3269900	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
3273500	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
3289304	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
3269900	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
3280133	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
3270330	SEBIOC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
3296309	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
3249703	UERO HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
3280167	IURFI HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663663005347	33663663000116